

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 96/2019

TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA NO ENTORNO DO TRANSBORDO MUNICIPAL.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, com sede administrativa na rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390, inscrito no CNPJ/MF nº 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO, portador do CPF/MF nº 019.880.818-66 e RG nº 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa "TR ENGENHARIA LTDA", inscrita no CNPJ/MF nº 30.036.965/0001-03, situada à Rua Jeremias de Paula Eduardo, nº 1749f, Bairro Centro, na cidade de Monte Alto, Estado de São Paulo, CEP 15910-000, telefone (16) 98191 8978, e-mail: tr.engenhariama@gmail.com, neste ato representada pelo senhor CELSO HENRIQUE ROSSIGALLI PICCOLO, portador do CPF/MF 286.713.038-70 e RG nº 30.563.160-3, daqui por diante, denominada simplesmente, CONTRATADA, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA compromete-se a executar, em regime de empreitada por preço global, obras de construção de muro em alvenaria no entorno do transbordo municipal, com fornecimento de material e mão-de-obra, tudo conforme projeto e demais especificações integrantes do processo em referência.
- 1.2 O serviço deverá ser executado de acordo com as normas técnicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, observados todos os elementos e informações constantes dos Anexos do Edital precedente, como: projeto básico e executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos, o cronograma físico-financeiro, o memorial descrito, bem como as demais especificações complementares e as normas de execução pertinentes às licitações e os contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- **2.1 –** A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do **CONTRATANTE** será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço contratado.
- 2.2 A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do CONTRATANTE será a responsável pelo recebimento do serviço contratado, devendo providenciar o competente termo e assinado juntamente com a parte contratada, com o poder de receber ou rejeitar a prestação defeituosa.

PROCESSO SA/DL Nº 120/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019 - FL 1

MOTE ANTIS SAME

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- **2.3** Cada uma das partes deste contrato nomeará representante para dirimir dúvidas e encaminhar as questões relativas à sua perfeita execução.
- **2.4** A **CONTRATADA** deverá permitir, assegurar e facilitar a atuação de agentes do Ministério da Saúde, por intermédio da Fundação Nacional de Saúde FUNASA, juntamente com o engenheiro da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do **CONTRATANTE**, para fins do cumprimento de todas as diretrizes, normas e procedimentos do Ministério da Saúde.
- 2.5 Todos os materiais a serem empregados pela CONTRATADA deverão ser de primeira qualidade, obedecer as especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do CONTRATANTE, que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.
- **2.6 -** O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir o exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, correndo sempre as despesas por conta da empresa contratada.
- **2.7 A CONTRATADA** deverá fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

- 3.1 Pela integral execução do presente ajuste, a CONTRATADA receberá o valor global de R\$ 108.335,33 (cento e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos), e sobre ele não incidirá qualquer reajuste ou correção monetária.
- **3.2** Estão computados no preço, todos os insumos necessários à execução completa do serviço, inclusive as despesas de locomoção, transporte, estadia, alimentação, encargos sociais, impostos, taxas e demais gastos não especificados, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do preço avençado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Fica estabelecido que o pagamento do valor contratual, será processado em única parcela, liberada no 10º (décimo) dia útil, contado a partir da conclusão da obra, devidamente atestada pela Secretaria Agricultura e Meio Ambiente do **CONTRATANTE**:

PROCESSO SA/DL Nº 120/2019 - TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2019 - FL 2



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



- **4.2** Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.
- **4.3** O pagamento será processado mediante ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada pela **CONTRATADA.**
- 4.4 O pagamento decorrente deste ajuste estará condicionado, sempre, à aprovação do Secretário de Finanças e Orçamento do CONTRATANTE e ao atendimento rigoroso do disposto na retro Cláusula Segunda.
- **4.5** Para os fins desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Departamento de Contabilidade do **CONTRATANTE** nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada do termo de que trata o subitem **2.2**, da cláusula segunda.
- **4.6** Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

- **5.1** No prazo improrrogável de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato, a prestação de serviço, objeto contratado, será, obrigatoriamente, iniciada, devendo a **CONTRATADA**, na oportunidade, assinar termo específico de que trata a letra "A", Capítulo VII, da Ordem de Serviço nº 01, de 26 de novembro de 2001.
- **5.2** A conclusão da obra, em perfeito atendimento às obrigações estabelecidas neste contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) meses, em conformidade com o cronograma físico financeiro.
- **5.3** Face aos procedimentos de liberação do serviço e dos recursos financeiros para custeá-la, a vigência deste termo corresponde ao período de 24 (vinte e quatro) meses.
- 5.4 Somente com expressa concordância do CONTRATANTE, os prazos deverão ser alterados, desde que haja plena justificativa por escrito da CONTRATADA, o que deverá ser reduzido a Termo de Aditamento ao presente contrato.
- **5.5** A **CONTRATADA** oferecerá no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura deste contrato, o número da Anotação de Responsabilidade Técnica **ART** e cópia do recibo correspondente para figurar no processo licitatório.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



5.6 - Durante a vigência do presente termo, a CONTRATADA obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

- **6.1** No ato de assinatura do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** deverá prestar garantia para assegurar o cumprimento da obrigação pactuada, no valor de **R\$ 5.416,77 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais, setenta e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total e estimativo da avença, que será atualizado nas mesmas bases e condições do ajuste inicial.
- **6.2** A garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, na forma do subitem anterior, será liberada ou restituída após a regular e satisfatória execução do presente contrato administrativo.
- **6.3** Em se tratando de caução em dinheiro, o valor da restituição, depois de concluído o contrato, compreenderá o depósito original, corrigido monetariamente, pela taxa acumulada de rendimentos pagos para aplicações financeiras em cadernetas de poupança, apurada no período imediatamente anterior ao do recolhimento da garantia caucionada.
- **6.4** A garantia exigida para o fiel cumprimento do presente contrato poderá ser prestada, pela empresa **CONTRATADA**, por qualquer uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
 - b) seguro garantia;
 - c) fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO

7.1 - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas com os recursos próprios e do 10º Termo Aditivo ao Convênio nº 0749/2010 firmado com o Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, consignados no orçamento vigente, com a seguinte classificação contábil:

02.11.03.00.18.541.0038.1.079.3.3.90.39.00 Ficha nº 532

02.11.03.00.18.541.0038.1.003.3.3.90.39.00 Ficha nº 4049



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- **8.1** A rescisão contratual poderá ocorrer:
- **8.1.1** Unilateralmente, por ato escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **8.1.2** Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**.
 - **8.1.3** Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.
- **8.2** Inocorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O licitante que incorrer nas responsabilidades previstas nos artigos 81 (caput), 86 e 87, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, estará sujeito à aplicação das sanções de que trata o Decreto Municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos editalícios do Tomada de Preços nº 13/2019, seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.



Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390 Telefone: (16) 32443113



E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Monte Alto, 5 de dezembro de 2019.

JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES CONTRATANTE

CELSO HENRIQUE ROSSIGALLI PICCOLO CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Luis Eduardo Arruda Soares

RG: 13.724.376

José Roberto de Andrade Salgueiro

RG: 21.336.470-0